



**Ministério da
Economia**



Processo Administrativo: 15923.720001/2018-77

Assunto: Inexigibilidade. Energia elétrica. Contratação de serviço essencial.
Prazo indeterminado.

Senhor Ordenador de despesa,

Trata-se de processo administrativo que controla a contratação da pessoa jurídica **Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. – CNPJ 07.282.377/0001-20** para fornecimento de serviço público de energia elétrica à unidade administrativa **ARF/Bragança Paulista**, no período de 2024, através de procedimento de inexigibilidade de licitação.

A atual contratação está baseada na **Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011**, que prevê para o caso de serviços públicos essenciais a possibilidade de contratação por prazo indeterminado, desde que obedecidas certas condições. Assim dispõe a orientação:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE **SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

Logo, como corolário dos Princípios da Eficiência e Economicidade, pode a Administração Pública, na qualidade de usuária de serviço público essencial, estabelecer contrato por prazo indeterminado, desde que:

- 1 – estejam explicitados no processo de contratação os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado;
- 2 – e comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários a cada exercício financeiro.

Necessário portanto que, a cada exercício financeiro, a autoridade competente acoste ao processo administrativo pertinente a estimativa de custos da contratação, a comprovação da existência de previsão orçamentária para a referida despesa e a declaração da adequação do gasto com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Infere-se, por conseguinte, que a aplicação da mencionada orientação normativa ao caso desobriga os órgãos interessados do envio dos processos administrativos às consultorias para análise jurídica e emissão de parecer.



Ministério da
Economia

**Objeto**

Contratação da pessoa jurídica **Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. – CNPJ 07.282.377/0001-20**, para fornecimento de serviço público de energia elétrica no período de 2024, destinado ao endereço abaixo discriminado:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	REFERÊNCIA
1	ARQ/Bragança Paulista	Rua Viscondessa da Cunha Bueno, 229 - Bragança Paulista/SP	9/4547913-6

Justificativa para adoção de prazo contratual indeterminado

A contratação da pessoa jurídica supramencionada deve-se ao fato de haver **exclusividade** no fornecimento de serviço público essencial no município de Bragança Paulista, através de Contrato de Concessão da ANEEL, nº 12/1999 e seus aditivos.

Neste processo consta a minuta do Contrato de Adesão formalizado com base na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que dita as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado são simples: trata-se de **serviço público essencial**, executado de forma contínua e prestado por entidade **em caráter exclusivo**.

Essa exclusividade na prestação inviabiliza a competição e frustra a realização de procedimento licitatório, razão pela qual impõe-se a inexigibilidade de certame e a contratação direta por força do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo em algumas situações de contratação de serviços públicos essenciais em que a estimativa de custos apontar para o limite legal previsto no art. 75, inciso II, do mesmo comando, hipóteses em que adotaremos o procedimento da dispensa de licitação. Nesses casos, atendidas as condições previstas na **Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011**, dar-se-á a contratação dos serviços por prazo indeterminado.

Ademais, o art. 109 da Lei nº 14.133/2021 permite estabelecer contratos com vigência por prazo indeterminado em que a Administração Pública seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, nos seguintes termos:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Estimativa de custos do serviço



**Ministério da
Economia**



O custo anual estimado para atender o presente serviço é de **R\$ R\$ 15.388,44 (quinze mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, baseando-se nos gastos do exercício de 2023, conforme tabela abaixo, e no reajuste estimado para os próximos 12 (doze) meses:

ENERGISA SUL-SUDESTE – Exercício 2023 (Inexigibilidade)	
Mês (referência)	ARF/Bragança Paulista
	Valor (R\$)
janeiro	841,29
fevereiro	1.506,74
março	1.507,14
abril	1.094,91
maio	784,57
junho	732,78
julho	720,93
agosto	848,69
setembro	1.039,11
outubro	1.527,45
novembro	1.781,07
dezembro	1.604,81
Total em 2023	R\$ 13.989,49
Valor estimado para 2024	R\$ 15.388,44

Recursos Orçamentários

O recurso necessário para atender a presente contratação, que correrá à conta da U.O. 25801 - N.D. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o exercício 2024, encontra-se previsto na proposta orçamentária da Unidade Gestora e no limite de gastos da 8a Região Fiscal, ficando a emissão da Nota de Empenho e respectivo pagamento a cargo da DRF/Jundiaí (Unidade Gestora).

Assim, encaminhamos este processo administrativo ao ordenador de despesa para ciência e declarações de praxe. No retorno, solicita-se seu encaminhamento ao setor responsável pelo apostilamento.

<assinado e datado digitalmente>

ROBERTO RAMIREZ

Matr. 1301880

<assinado e datado digitalmente>

ANDERSON SHIGUERU TANAKA

Matr. 1292820

De acordo.

Aprovo a realização da despesa para o exercício de 2024.



**Ministério da
Economia**



Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a presente despesa está prevista no teto orçamentário desta Unidade, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<assinado e datado digitalmente>

FREDERICO JOSÉ CHAGAS PESSOA DE MELLO

Delegado Adjunto da DRF/Jundiaí

Ordenador de Despesas

Siape: 2874097



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 16/01/2024 08:43:23 por Frederico Jose Chagas Pessoa de Mello.

Documento assinado digitalmente em 16/01/2024 08:43:23 por FREDERICO JOSE CHAGAS PESSOA DE MELLO,
Documento assinado digitalmente em 15/01/2024 16:07:21 por ANDERSON SHIGUERU TANAKA e Documento assinado digitalmente em 15/01/2024 16:01:57 por ROBERTO RAMIREZ.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO RAMIREZ em 29/02/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0224.15161.A0NY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4EE2B6FEE26AB04F62AA12E8BE1E74E10418EDB43EE913C6062F13388E4637D7